

Câmara de Vereadores

Avenida Getúlio Vargas, 73

PAULO AFONSO

BAHIA

Lei Nº. 44/62 de 9/02/962. ✓

Dispõe sobre a cobrança dos tributos atribuídos a este Município por força da nova distribuição de rendas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de efetuar a arrecadação do Imposto Territorial Rural e de Imposto sobre Transmissão de Propriedades Imóveis "Inter-Vivos" e sua incorporação no capital de sociedades, ora atribuídos a este Município, a aplicar, no que couber, a legislação específica do Estado da Bahia - constante dos Decretos Leis 504 de 6.VI.945 e 16 de 7.VII.943, e do Decreto 12.899 de 16.XI.943.

Art. 2º. A legislação ora referida, que vigorará em caráter provisório e até que o Município possa ter a sua legislação própria, é constante da Portaria nº 100, de 2.1.961, do Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, à qual servirá de "Instruções" sobre a arrecadação dos referidos tributos.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a incluir no orçamento vigente os aludidos impostos para o fim de sua arrecadação na forma ora prevista.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.